



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL)

1 – DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** tem por objetivo estabelecer as especificações, condições de execução, requisitos técnicos, quantitativos, critérios de medição e demais parâmetros necessários à contratação da prestação continuada de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, incluindo serviços de voz, dados, mensagens, Portal Corporativo de Gestão, *roaming*, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento da demanda institucional da Justiça Federal na Paraíba (JFPB)..

1.1.2. O TR visa subsidiar a realização do competente procedimento licitatório, bem como orientar a futura execução contratual, em conformidade com o disposto nos [arts. 6º, incs. XI, XIII e XXIII, 18, II, 23, § 1º, 47 e 95, da Lei 14.133/2021](#), combinado com as normas regulamentares contidas nas [Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65/2021, 73/2022 e 81/2022](#), bem como no disposto nas [Portarias da Direção do Foro nºs 57/2022, 77/2022 e 104/2024](#) (acesso no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>).

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1. As justificativas referentes à necessidade da presente contratação, como também das diversas escolhas realizadas na elaboração deste Termo de Referência, encontram-se devidamente expostas e articuladas nos **ETP - Estudos Técnicos Preliminares** (doc. 6041691).

1.3. Dos documentos integrantes:

1.3.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência como se nele estivessem transcritos integralmente os seguintes **ANEXO**, complementando tecnicamente as especificações do escopo contratual:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (doc. 6041700)

ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP (doc. 6041691)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (doc. 6041702)

ANEXO IV - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (docs. 6041707 e 6041745)

1.4. Vinculação às normas internas da JFPB:

1.4.1. A participação do particular no presente processo de licitação implica sua **plena e automática vinculação** às normas internas da Justiça Federal na Paraíba – JFPB aplicáveis à matéria, em especial às [Portarias da Direção do Foro nº 104/2024, nº 57/2022 e nº 77/2022](#) (acesso no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>), bem como àquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las, **independentemente de declaração expressa** do licitante ou contratado.

1.5. Das definições importantes:

1.5.1. No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) **OBJETO** – Conjunto de serviços que compõe o escopo deste Projeto Básico;
- b) **SERVIÇO** - Cada tipo de atividade que compõe o objeto especificado;

- c) FORNECIMENTO - Fornecimento de materiais equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços escopo deste Projeto Básico;
- d) PREÇO UNITÁRIO – O valor por unidade de cada serviço;
- e) PREÇO TOTAL – O valor total de cada item de serviço;
- f) PREÇO GLOBAL - O valor total do grupo;
- g) ÓRGÃO | CONTRATANTE | JFPB – Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba;
- h) PARTICULAR | LICITANTE – Empresa especializada serviço de telefonia móvel e dados interessada em participar do procedimento de contratação em tela;
- i) ADJUDICATÁRIA – Empresa licitante vencedora do certame licitatório;
- j) CONTRATADA – Empresa que venceu o certame e assinou o respectivo Termo de Contrato;
- l) RETENÇÃO – É o não pagamento provisório e preventivo, total ou parcial, de fatura em razão de cobrança indevida de serviços não executados pela Contratada (ou rejeitados pela Fiscalização), para futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros e/ou para futura compensação de eventuais sanções pecuniárias proposta pela Fiscalização;
- m) GLOSA – É o desconto definitivo de valor em relação a pagamento a ser efetuado à Contratada em razão de cobrança indevida de serviços não executados pela Contratada (ou rejeitados pela Fiscalização), para quitação de prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros e/ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas;
- n) EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – Conjunto de servidores formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) NOTA TÉCNICA DE ACEITAÇÃO – Documento formal que registra a aceitação, aceitação parcial ou rejeição dos serviços executados, incluindo eventuais retenções e glosas, conforme modelo aprovado pela fiscalização;
- p) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – Instrumento destinado à avaliação objetiva da qualidade da execução contratual, mediante indicadores, níveis de desempenho, critérios de aferição e consequências previstas neste Termo de Referência;
- q) CHECKLIST – Instrumento interno de controle e gestão utilizado pela Administração para verificação da conformidade dos procedimentos e etapas da licitação e da execução contratual.

1.6. Definição das siglas:

1.6.1. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes siglas:

Sigla	Significado
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
DFD	Documento de Formalização da Demanda
eSIM	Embedded Subscriber Identity Module (chip virtual incorporado ao dispositivo móvel)
ETP	Estudo Técnico Preliminar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
MDM	Mobile Device Management
PJe	Processo Judicial Eletrônico
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMP	Serviço Móvel Pessoal
TI	Tecnologia da Informação
TR	Termo de Referência
VC1	Valor de Comunicação 1 — chamadas locais
VC2	Valor de Comunicação 2 — chamadas de longa distância nacional
VC3	Valor de Comunicação 3 — chamadas de longa distância nacional

2 – DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1 - Da descrição resumida do objeto:

2.1.1. O objeto do presente Termo de Referência envolve, resumidamente, os seguintes serviços e fornecimentos descritos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada/mês
G1	01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	35
G1	02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	25
G1	03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	45
G1	04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30
G1	05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	10
TOTAL				145

Observação: Os quantitativos acima representam o limite máximo estimado para atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência contratual de **36 (trinta e seis) meses**, ressalvadas eventuais acréscimos nos limites do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo utilizados como referência para a formação do valor estimado da contratação, conforme metodologia a seguir:

Item	Quant. máxima simultânea	Vigência (meses)	Quant. para estimativa (serviço/36 meses do contrato)
01	35	36	1.260
02	25	36	900
03	45	36	1.620
04	30	36	1.080
05	10	36	360

Item	Descrição	Unid.	Quant. Inicial	Quant. Máxima Estimada
01	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 40 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	30	35
02	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo smartphone de 256 GB em regime de comodato	UNIDADE	18	25
03	Serviço móvel de transmissão de dados com franquia mínima de 20 GB, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	40	45
04	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 1 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	30	30
05	Serviço SMP com voz ilimitada e franquia mínima de 20 GB de dados, sem fornecimento de aparelho	UNIDADE	0	10
TOTAL			118	145

OBSERVAÇÕES:

- a) Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados como quantidade inicial;
- b) Os serviços contidos no item 5 serão meramente opcionais aos itens 01 e 02, considerando os beneficiários que eventualmente não queiram o smartphone fornecido;
- c) Os acréscimos, até o limite estabelecido para a quantidade máxima estimada, serão disponibilizados mediante **termo de apostilamento**, sem necessidade de realização de aditivo contratual;
- d) Para reduções da demanda atual ou acréscimos além da demanda máxima, será celebrado **termo de aditivo** contratual, tomando como base o valor do contrato considerando os quantitativos da demanda máxima, observados os limites fixados no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Especificações técnicas do objeto:

2.2.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados por empresa regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em estrita observância às condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, especialmente no **Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços**, e à legislação e regulamentação aplicável.

3.0 - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições gerais de execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, especialmente no **Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços**, bem como na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e adequada durante toda a vigência contratual, **assegurando a disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, ressalvadas as interrupções programadas, previamente comunicadas à CONTRATANTE, e as hipóteses de caso fortuito, força maior ou falhas decorrentes de terceiros, devidamente justificadas.

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico e operacional, em funcionamento ininterrupto (24x7), para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas à execução contratual, fornecendo número telefônico, endereço eletrônico, Portal Corporativo ou outros meios oficiais de atendimento.

3.1.4. A solução deverá assegurar cobertura e disponibilidade dos serviços em todas as unidades da Justiça Federal na Paraíba, especialmente nas Subseções Judiciárias de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa, bem como atendimento aos usuários em deslocamentos funcionais no território nacional, observadas as condições de cobertura da regulamentação setorial e dos acordos de roaming nacional.

3.1.5. A execução contratual compreenderá o fornecimento de toda a infraestrutura, tecnologia, equipamentos, SIM Cards, eSIMs, smartphones em regime de comodato, quando aplicável, acessórios, softwares, recursos operacionais, suporte técnico e demais meios necessários ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

3.1.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, mediante fiscalização presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade, observado o modelo de gestão e fiscalização previsto neste Termo de Referência.

3.2. Prazos em geral:

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.2. Nas hipóteses de **prorrogação contratual**, o respectivo **Termo Aditivo** deverá ser formalizado,

sempre que possível, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao término da vigência contratual então em curso, de modo a viabilizar o **planejamento da renovação tecnológica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato** e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.2.3. Considerando que a presente contratação compreende o **fornecimento de smartphones em regime de comodato**, fica admitido período de **transição contratual de até 60 (sessenta) dias**, contado do início da vigência da contratação subsequente ou da formalização da prorrogação contratual, durante o qual poderão coexistir, excepcionalmente, dois contratos administrativos relativos ao mesmo objeto, exclusivamente para viabilizar a entrega, configuração, migração, ativação, substituição e recolhimento dos equipamentos, bem como a transferência gradual dos usuários, **sem interrupção da prestação dos serviços e nem a caracterização de duplicidade de pagamento pelos mesmos serviços**.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, entregar, configurar e colocar em funcionamento os smartphones fornecidos em regime de comodato, os SIM Cards, eSIMs, linhas telefônicas e demais recursos necessários ao início da execução contratual no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente.

3.2.5. Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão ser substituídos por novos equipamentos a cada **36 (trinta e seis) meses**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços.

3.2.6. A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de linhas telefônicas, SIM Cards ou eSIMs, em caso de perda, furto, roubo ou mediante solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do respectivo registro junto aos canais oficiais de atendimento.

3.2.7. O desbloqueio, a reativação ou a substituição de SIM Cards ou eSIMs deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses sujeitas a procedimentos específicos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.2.8. A portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar a interrupção da prestação dos serviços.

3.2.9. O prazo de **36 (trinta e seis) meses** previsto para a vigência contratual foi estabelecido em compatibilidade com o ciclo de renovação tecnológica dos smartphones fornecidos em regime de comodato, de forma a assegurar a atualização periódica dos equipamentos disponibilizados aos usuários, preservando a eficiência operacional da solução contratada, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.3. Locais de execução dos serviços:

3.3.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados em todo o território nacional, observadas as condições de cobertura, disponibilidade e qualidade estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assegurando o funcionamento dos serviços de voz, dados móveis, mensagens e demais funcionalidades contratadas em todas as localidades atendidas pela rede da CONTRATADA.

3.3.2. A solução contratada deverá contemplar serviço de **roaming nacional e roaming internacional**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no **Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços**, na proposta da CONTRATADA e na regulamentação aplicável.

3.3.3. Os atendimentos que demandem a presença física de representantes da CONTRATADA deverão ser realizados, preferencialmente, na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, localizada no Município de João Pessoa/PB, sem prejuízo da utilização da rede própria ou credenciada da CONTRATADA, quando mais adequada à solução da demanda.

3.3.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura própria ou rede credenciada apta à realização de atendimentos presenciais, assistência técnica, entrega, substituição, recolhimento, configuração e demais serviços correlatos, no mínimo:

- a)** em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal;

b) nos Municípios de Campina Grande/PB, Guarabira/PB, Monteiro/PB, Patos/PB e Sousa/PB, onde funcionam unidades da Justiça Federal na Paraíba.

3.3.5. Na impossibilidade devidamente justificada de realização de atendimento presencial nos locais indicados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá adotar solução alternativa que assegure o atendimento tempestivo das demandas da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, preservando os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3.6. Sempre que tecnicamente possível, os serviços de suporte, configuração, administração, gerenciamento de linhas, habilitações, bloqueios, desbloqueios, emissão de relatórios e demais atividades operacionais deverão ser realizados **por meio remoto ou via telefone**, reservando-se o atendimento presencial às hipóteses em que sua realização seja indispensável à adequada execução contratual.

3.3.7. A gestão operacional dos serviços contratados poderá ser realizada por meio do **Portal Corporativo de Gestão** disponibilizado pela CONTRATADA, bem como pelos demais canais de atendimento por ela disponibilizados, observadas as funcionalidades e os serviços normalmente oferecidos para o gerenciamento corporativo das linhas telefônicas, equipamentos, consumo e demais recursos objeto da contratação.

3.4. Regime de execução do contrato

3.4.1. O contrato será executado sob o **regime de preço global**, nos termos do [art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021](#), compreendendo a integral execução do objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.4.2. O regime de execução por preço global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, smartphones fornecidos em regime de comodato, SIM Cards, eSIMs, softwares, licenças, transporte, logística, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, suporte técnico e quaisquer outros insumos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta comercial da CONTRATADA ou expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.4.3. A execução contratual observará os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, podendo ocorrer as alterações quantitativas admitidas pela [Lei nº 14.133/2021](#), desde que devidamente justificadas e formalizadas.

3.5. Entrega dos equipamentos em comodato e fornecimento de SIM Cards e eSIMs

3.5.1. Os **smartphones fornecidos em regime de comodato, os SIM Cards, os eSIMs e os demais recursos** necessários à execução contratual deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I.

3.5.2. A **entrega física dos smartphones fornecidos em regime de comodato** deverá ocorrer, como regra, na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, localizada na **Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-900**, sem prejuízo de outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, quando justificado pelo interesse da Administração.

3.5.3. O fornecimento, a habilitação, a ativação, a substituição e a gestão dos SIM Cards físicos e dos eSIMs poderão ser realizados **presencialmente** (na rede própria ou credenciada de lojas) ou por meios **remotos** disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive por atendimento telefônico, Portal Corporativo de Gestão ou outros canais eletrônicos equivalentes, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I.

3.5.4. Os **serviços administrativos** relacionados à gestão das linhas móveis, equipamentos, consumo e demais recursos contratados poderão ser realizados por meio do **Portal Corporativo de Gestão** disponibilizado pela CONTRATADA, bem como pelos demais canais de atendimento corporativo por ela disponibilizados aos clientes em geral, observado o disposto no Anexo I.

3.6. Atendimento Corporativo à CONTRATANTE

3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento corporativo à CONTRATANTE durante toda a execução contratual, por meio de canais adequados ao gerenciamento dos serviços contratados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e do **Anexo I – Especificações**

Técnicas dos Serviços.

3.6.2. O atendimento corporativo deverá ser realizado, no mínimo, por meio de **central telefônica, endereço eletrônico, Portal Corporativo de Gestão e outros canais eletrônicos** disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo do **atendimento presencial**, quando necessário.

3.6.3. O atendimento deverá contemplar todas as solicitações administrativas relacionadas à execução contratual, inclusive habilitação, ativação, suspensão, reativação, bloqueio, desbloqueio, portabilidade, substituição de SIM Cards, eSIMs e equipamentos fornecidos em comodato, registro e acompanhamento de chamados, bem como demais demandas relacionadas aos serviços contratados, observado o disposto no **Anexo I**.

3.6.4. Os procedimentos, prazos, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e demais requisitos técnicos relativos ao atendimento corporativo observarão as disposições constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços**.

3.7. Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

3.7.1. A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da [Lei nº 14.133/2021](#) e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

3.7.2. A CONTRATADA compromete-se a **tratar os dados pessoais** a que tiver acesso exclusivamente na medida necessária à execução do objeto contratado e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta contratação, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

3.7.3. A CONTRATADA deverá adotar **medidas técnicas, administrativas e organizacionais** aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o estado da técnica, a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

3.7.4. Sempre que atuar em nome da CONTRATANTE no **tratamento de dados pessoais** necessários à execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as instruções legítimas fornecidas pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que lhe sejam impostas diretamente pela legislação aplicável e pela regulamentação do setor de telecomunicações.

3.7.5. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer **incidente de segurança envolvendo dados pessoais** relacionado à execução contratual, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação dos impactos, à adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação aos órgãos competentes e aos titulares, quando cabível.

3.7.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos **danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais** realizado por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.7.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as instruções da CONTRATANTE quanto à **devolução, eliminação ou retenção dos dados pessoais** tratados em decorrência desta contratação, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja exigida por disposição legal, regulatória ou por determinação de autoridade competente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratante

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** designar a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato;
- c)** proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado;

- d)** prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- e)** receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para fins de **liquidação e pagamento**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f)** **registrar as ocorrências** verificadas durante a execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- g)** acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos **níveis de serviço, prazos, especificações técnicas e demais obrigações contratuais**;
- h)** aplicar o **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- i)** **intervir cautelarmente na execução contratual**, quando necessário à proteção do interesse público, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação;
- j)** aplicar, mediante processo administrativo, as **glosas, retenções e demais medidas** previstas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, no Contrato e na [Lei nº 14.133/2021](#);
- k)** exigir, durante toda a vigência contratual, a manutenção das **condições contratação, bem como de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**;
- l)** exercer, quando cabível, as **prerrogativas de alteração, prorrogação, fiscalização, intervenção e extinção contratual** previstas na [Lei nº 14.133/2021](#);
- m)** controlar a **utilização das linhas telefônicas corporativas e registrar eventuais ocorrências** relacionadas à prestação dos serviços;
- n)** assegurar o acesso de empregados, prepostos e representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança;
- o)** observar as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, da regulamentação da ANATEL e deste Termo de Referência;
- p)** propor a instauração e instruir processo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa em decorrência de descumprimento de obrigações administrativas e contratuais, nos termos fixados neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, no Contrato e na [Lei nº 14.133/2021](#);
- q)** cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.2. Da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** credenciar formalmente, perante a CONTRATANTE, preposto com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- b)** executar os serviços de telefonia móvel em estrita observância a todas as especificações técnicas, requisitos, condições, níveis de serviço, parâmetros de desempenho, procedimentos, obrigações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, no Contrato e na proposta apresentada;
- c)** executar os serviços em plena conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mantendo, durante toda a vigência contratual, as autorizações necessárias à prestação dos serviços;
- d)** fornecer todos os serviços, smartphones em regime de comodato, acessórios, SIM Cards, eSIMs, softwares, licenças, sistemas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- e)** cumprir integralmente todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, no Contrato e aqueles fixados pela fiscalização contratual;

- f) disponibilizar **atendimento corporativo especializado, central de atendimento e os canais de comunicação** previstos neste Termo de Referência, assegurando atendimento contínuo à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- g) manter em **funcionamento contínuo todos os serviços contratados**, garantindo sua **disponibilidade, continuidade e regularidade**, observados os níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação da ANATEL;
- h) atender tempestivamente às solicitações da CONTRATANTE relativas à habilitação, suspensão, bloqueio, desbloqueio, portabilidade, substituição de SIM Cards, eSIMs, smartphones e demais serviços previstos no contrato;
- i) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços, equipamentos ou materiais que apresentarem falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou descumprimento das especificações contratuais;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução contratual, informando as providências adotadas e o prazo estimado para sua regularização;
- k) responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- m) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) disponibilizar à Fiscalização todos os documentos, registros, relatórios, protocolos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual e à aplicação do IMR, sempre que solicitados;
- o) observar e cumprir todas as determinações emitidas pela Equipe de Gestão e Fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais e contratuais;
- p) adotar medidas permanentes de prevenção a fraudes, clonagens, acessos indevidos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança das linhas, dos equipamentos e das comunicações, providenciando, quando necessário, a imediata substituição dos SIM Cards, eSIMs ou demais recursos afetados, sem interrupção indevida dos serviços;
- q) assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando pertinente;
- r) não divulgar ou utilizar, sem autorização prévia da CONTRATANTE, quaisquer informações relativas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes e de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- t) responsabilizar-se pela implantação, supervisão e manutenção dos serviços de forma a assegurar sua operação contínua, eficiente e adequada durante toda a vigência contratual;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento das eventuais **sanções administrativas** que lhe forem aplicadas em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
- v) observar as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, deste Termo de Referência, de seus anexos, do contrato e da proposta apresentada;
- w) responder integralmente pela observância da legislação de proteção ao trabalho do menor, abstendo-se de **empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, bem como **menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, respondendo diretamente por eventual descumprimento dessas disposições;

x) observar o disposto no [art. 3º da Resolução CJP nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), com a redação dada pela [Resolução CJP nº 9, de 6 de dezembro de 2005](#), abstendo-se de **manter**, na execução contratual, empregados que se enquadrem nas hipóteses de vedação nela previstas. Verificada qualquer dessas situações, **deverá comunicar imediatamente**, por escrito, à Fiscalização do contrato, respondendo, na forma da lei, por eventual omissão;

z) **manter**, durante toda a execução contratual, a **inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato**, bem como com seu **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o terceiro grau, observadas as vedações previstas nos [arts. 7º, inciso III, e 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa caracterizar situação de impedimento;

aa) executar os serviços em **conformidade com a legislação ambiental aplicável**, adotando todas as medidas necessárias para **prevenir, mitigar e reparar eventuais impactos ambientais** decorrentes da execução contratual, respondendo diretamente por quaisquer infrações ou danos causados ao meio ambiente, não podendo alegar, para eximir-se de responsabilidade, ausência ou insuficiência de fiscalização por parte da CONTRATANTE;

bb) responder diretamente pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD ([Lei nº 13.709/2018](#)), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua utilização, divulgação, tratamento ou compartilhamento indevidos; e,

cc) executar todas as demais atividades e procedimentos necessários ao fiel, integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

5.0 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Modelagem de procedimentos da licitação:

5.1.1. A partir da natureza do objeto da futura contratação e das condições e parâmetros técnicos propostos pela Equipe de Planejamento de Contratação, e considerando o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), regulamentada pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), propõe-se que a presente **licitação** tenha a seguinte **modelagem** de procedimentos e ritos:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	FORMA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	ORDEM DE FASES	ORÇAMENTO
PREGÃO	ELETRÔNICA (Portal Compras.gov)	MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO	ABERTO E FECHADO	ORDINÁRIA (SEM INVERSÃO DE FASES)	PÚBLICO

5.2. Prazo de apresentação de propostas e lances:

5.2.1. Observado o disposto no [art. 55, inc. II, alínea "a", da Lei 14.133, de 2021](#), e considerando a natureza de serviço comum do objeto da presente licitação e a adoção do critério de julgamento de menor preço, o **prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da divulgação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e da publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial da União** e em **jornal diário de grande circulação**, considerando-se, para início da contagem, a última dessas publicações..

5.3. Proposta comercial:

5.3.1. A proposta comercial do licitante deverá ser elaborada preferencialmente de acordo com o **Modelo de Proposta Comercial – Anexo III**, contendo todos os elementos necessários à identificação da empresa e à perfeita compreensão dos preços ofertados para o grupo de itens objeto da licitação.

5.3.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado ou documento eletrônico equivalente da empresa, contendo, no mínimo:

a) razão social ou denominação empresarial, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica – CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico e demais dados de identificação do licitante;

b) referência ao **Processo SEI nº 0001007-53.2026.4.05.7400**;

c) indicação de que a proposta se destina à **Justiça Federal na Paraíba – JFPB**;

d) identificação do representante legal ou procurador responsável pela apresentação da proposta, com indicação do nome, cargo ou função e dados de contato;

e) **preços unitários e totais de cada item integrante do grupo**, bem como o **preço global do grupo**, expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, observada a estrutura constante do **Anexo III**;

f) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação;

g) declaração de que o licitante conhece e aceita integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as franquias, os níveis de serviço, os prazos, os smartphones a fornecer em comodato e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência (e em seus anexos), comprometendo-se a executar o objeto em absoluta conformidade com as condições pactuadas;

h) indicação expressa do prazo de vigência inicial da contratação de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável por até **10 (dez) anos**;

i) declaração expressa de que tem ciência e concorda com a obrigação de trocar os smartphones fornecidos em comodato a **cada ciclo de 36 (trinta e seis) meses** de contratação; e

j) outras informações que o licitante considere pertinentes à compreensão e à análise da proposta.

5.3.3. Os preços ofertados deverão corresponder à execução integral do objeto, contemplando todos os serviços, franquias, recursos, funcionalidades, smartphones fornecidos em regime de comodato, SIM Cards, eSIMs, sistemas, licenças, atendimento, suporte técnico, logística, assistência técnica, renovação tecnológica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência (e em seus anexos).

5.3.4. A **proposta comercial** deverá indicar, conforme a estrutura constante do **Anexo III**, a unidade de contratação, o quantitativo estimado, o preço unitário mensal, o preço trienal do item, o preço total mensal e o preço global da proposta para período trienal de vigência contratual.

5.3.5. Os preços propostos deverão **incluir todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e societários, taxas, contribuições setoriais, seguros, despesas administrativas, custos de logística, assistência técnica, fornecimento e substituição de equipamentos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a contratação.

5.3.6. Deverão estar incluídos nos preços ofertados os tributos e as contribuições incidentes sobre a prestação do Serviço Móvel Pessoal, de acordo com a legislação tributária e setorial aplicável, inclusive ICMS, PIS/Pasep, Cofins, entre outros incidentes, não sendo admitida cobrança posterior ou destacada de valores que deveriam ter sido considerados na formação da proposta.

5.3.7. O licitante será responsável pela correta consideração do **regime tributário** ao qual se encontre submetido e pela inclusão, nos preços ofertados, das respectivas incidências tributárias e contribuições aplicáveis, não cabendo à CONTRATANTE suportar custos decorrentes de enquadramento tributário incorreto, omissão, erro de cálculo ou alteração que não configure hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.8. **Não será admitida a alteração** dos quantitativos, das franquias, das características dos planos, dos serviços, dos equipamentos a serem fornecidos ou dos demais parâmetros definidos pela Administração neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, ressalvadas as correções ou adequações formalmente solicitadas pelo agente de contratação durante o julgamento da proposta, quando juridicamente cabíveis.

5.3.9. A participação na licitação implica a plena aceitação das especificações, dos quantitativos, das condições de execução, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**, independentemente de declaração expressa do licitante.

5.3.10. O licitante será integralmente responsável pelos estudos, levantamentos, cálculos e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, **não lhe assistindo direito à alteração posterior dos**

preços em razão de erro, omissão ou inadequada avaliação dos custos previsíveis da contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

5.3.11. A proposta que contiver **vício insanável**, descumprir as especificações técnicas ou demais exigências do Edital (e seus anexos), apresentar **preços inexequíveis ou superiores aos valores máximos admitidos**, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, ficará sujeita à **desclassificação**, nos termos do [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4. Regras de aceitação dos preços propostos:

5.4.1. Para fins de **aceitação dos preços da proposta comercial** apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverão ser observados, **cumulativamente**, os seguintes **critérios**:

a) o preço global proposto para o grupo de itens não poderá ser superior ao respectivo preço global máximo aceitável estimado pela Administração; e

b) os preços unitários propostos para cada item integrante do grupo não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários máximos aceitáveis estimados pela Administração.

5.4.2. Não serão aceitos os preços da proposta ou do lance final que não atendam, cumulativamente, aos limites estabelecidos nas alíneas do **subitem 5.4.1 deste Termo de Referência**, salvo se o licitante, após negociação, aceitar ajustá-los aos valores máximos admitidos pela Administração, sem majoração dos preços dos demais itens para fins de compensação e sem aumento do preço global proposto.

5.4.3. Não será aceita proposta com preço global por grupo comprovadamente **inexequível**, nos termos do [art. 59, inc. III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#), e da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#).

5.4.4. Para fins de **análise objetiva da exequibilidade**, constituirá **indício de inexequibilidade** a proposta cujo preço global por grupo seja inferior a **50% (cinquenta por cento) do respectivo valor estimado** pela Administração.

5.4.5. Verificado o **indício de inexequibilidade previsto no subitem 5.4.4**, ou existindo dúvida fundamentada quanto à viabilidade econômica do preço proposto, deverão ser realizadas **diligências** para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de informações, documentos, memórias de cálculo, condições comerciais ou outros elementos pertinentes.

5.4.6. Será considerado inexequível o preço global por grupo quando, após a realização das diligências cabíveis, ficar demonstrado que:

a) os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais são superiores ao preço global proposto; e

b) inexistem condições comerciais, ganhos de escala, custos de oportunidade ou outras circunstâncias objetivas capazes de justificar o valor ofertado.

5.4.7. A ausência de apresentação dos elementos solicitados, a insuficiência das justificativas ou a não demonstração da viabilidade econômica do preço global proposto implicará a **não aceitação da proposta**, mediante **decisão fundamentada**.

5.4.8. Não será aceita proposta que contenha preço global igual a zero, simbólico ou irrisório, incompatível com os custos necessários à execução integral do objeto, ressalvada a possibilidade de o licitante demonstrar, em diligência, a existência de condição econômica ou comercial legítima que assegure a plena exequibilidade da contratação.

5.4.9. A **exequibilidade** será aferida prioritariamente em relação ao preço global proposto para o grupo, não se presumindo a inexequibilidade da proposta exclusivamente em razão do preço reduzido de item isolado.

5.4.10. O disposto no **subitem 5.4.9** não impede a análise dos preços unitários quando:

a) ultrapassarem os respectivos valores máximos aceitáveis;

b) forem iguais a zero, simbólicos ou manifestamente irrisórios, sem a devida justificativa comprovada;

- c) revelarem **transferência artificial de custos entre os itens do grupo**; ou
- d) puderem **comprometer a execução regular** de parcela relevante do objeto.

5.4.11. Quando identificada situação prevista no **subitem 5.4.10**, deverá ser oportunizado ao licitante **demonstrar a viabilidade do preço unitário ou promover o seu ajuste**, desde que não haja majoração do preço global nem dos preços dos demais itens para fins de compensação.

5.5. Do critério de julgamento da proposta e da adjudicação do objeto:

5.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observada a prévia **conformidade da proposta com as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, os quantitativos, os níveis de serviço e as demais condições** estabelecidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

5.5.2. No julgamento das propostas, será verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no Edital, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de documentos e informações, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#).

5.5.3. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) deixe de atender aos **critérios de aceitabilidade dos preços** previstos neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) apresente **vício insanável**;
- c) **não tenha sua exequibilidade demonstrada** quando exigido pela Administração; ou
- d) deixe de atender às demais exigências essenciais do **Edital** e deste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

5.5.4. No julgamento das propostas e considerando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, bem como os **princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado**, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) **saneamento de erros ou falhas** que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o conteúdo econômico da disputa, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes;
- b) **realização de diligências destinadas à correção de erros materiais, lapsos formais ou erros aritméticos** constantes da proposta;
- c) solicitação de **complementação de documentos ou informações** que comprovem **situação jurídica ou fática preexistente à data de abertura da licitação**, inclusive mediante apresentação de **documentos de natureza meramente declaratória** emitidos posteriormente;
- d) solicitação, por meio do sistema eletrônico, de **esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da proposta**, para conhecimento de todos os participantes e registro na ata da sessão;
- e) realização de **diligências em sítios eletrônicos oficiais, bases públicas de dados ou outros meios idôneos de consulta**, bem como **contatos telefônicos ou eletrônicos** destinados exclusivamente à confirmação de informações acessórias, devendo todas as ocorrências serem registradas no sistema eletrônico.

5.5.5. Determinadas **formalidades ou informações** exigidas neste **Termo de Referência (e seus anexos)** ou no **Edital**, que não comprometam a identificação do licitante, a compreensão da proposta, sua validade jurídica, sua exequibilidade ou a isonomia entre os participantes, **poderão ser dispensadas ou saneadas**, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, em observância aos **princípios da finalidade, da competitividade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, assegurado tratamento isonômico a todos os licitantes**.

5.5.6. A **adjudicação do objeto** será realizada em favor do licitante cuja proposta seja declarada vencedora segundo o critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observada a decisão final de julgamento do certame proferida pelo Pregoeiro.

5.5.7. O julgamento das propostas observará os **princípios da vinculação ao instrumento convocatório**,

da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, do formalismo moderado e da busca da verdade material, vedada a adoção de exigências ou interpretações meramente formais que restrinjam injustificadamente a competição ou comprometam a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.6. Requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira:

5.6.1. Na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os Licitantes deverão demonstrar que possuem autorização e regularidade para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, observadas as disposições contidas no [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#) e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.6.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento(s) que demonstre(m), objetivamente:

- a) que o Licitante possui autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, compatível com o objeto da presente contratação;
- b) que se encontra em situação regular perante a ANATEL quanto à autorização para prestação dos serviços objeto da contratação.

5.6.1.2. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante apresentação de **ato autorizativo, certidão, extrato, consulta ao sistema oficial da ANATEL ou outro documento oficial equivalente**.

5.6.1.3. A Administração poderá realizar diligências nos sistemas oficiais da ANATEL para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas.

5.6.2. Na QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os Licitantes deverão demonstrar aptidão econômica para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições do [art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#), mediante apresentação de:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; e,
- b) caso a **certidão** apresentada seja **positiva** quanto à existência de **recuperação judicial ou extrajudicial**, o Licitante não será automaticamente inabilitado, devendo comprovar, mediante documentação complementar, expedida pela instância judicial competente, que o respectivo **plano de recuperação foi concedido, acolhido ou homologado judicialmente** e que **possui condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações** decorrentes da futura contratação.

5.6.3. O julgamento da habilitação será baseado em **critérios objetivos de análise**, de modo a restar comprovado que o Licitante reúne as condições exigidas neste Termo de Referência (e seus anexos) e no Edital.

5.6.4. Serão inabilitados os Licitantes cuja documentação apresente **vícios insanáveis** ou que deixem de comprovar os requisitos de habilitação exigidos neste **Termo de Referência (e seus anexos)** e no **Edital da Licitação**.

5.6.5. No julgamento da habilitação, considerando o interesse público na **ampliação da competitividade e na seleção de empresa efetivamente apta à execução do objeto**, serão observados o **formalismo moderado**, a **razoabilidade**, a **proporcionalidade**, a **isonomia** e a **busca da verdade material**, podendo ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) **saneamento de erros ou falhas** que não alterem a substância nem a **validade jurídica dos documentos** apresentados, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;
- b) **realização de diligências** destinadas à correção de erros materiais ou ao esclarecimento de informações constantes da documentação;
- c) solicitação de **complementação de documentos ou informações** destinados a comprovar **situação fática ou jurídica preexistente à data de abertura do certame**, inclusive mediante apresentação de documento declaratório emitido posteriormente, desde que seu conteúdo se refira a condição já existente naquela data;
- d) **solicitação de informações e esclarecimentos por meio do sistema eletrônico**, com o

correspondente registro na ata da sessão;

e) realização de **consultas em sítios eletrônicos oficiais, sistemas da ANATEL, bases públicas de dados ou outros meios idôneos**, para confirmação da autenticidade, validade ou conteúdo de documentos e certidões; e

f) **contato direto com pessoas jurídicas emitentes de atestados ou documentos**, por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo, devendo a diligência e seu resultado ser registrados nos autos ou na ata da sessão.

5.6.6. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data exigida pelo Edital, nem para substituir documento cujo conteúdo essencial não possa ser objetivamente comprovado por outros elementos existentes ou obtidos legitimamente pela Administração.

5.7. Vedação à participação de empresas em consórcio

5.7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

5.7.2. A vedação prevista no subitem anterior fundamenta-se na natureza do objeto, na ampla capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das prestadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, bem como na inexistência de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio para a execução do objeto.

5.7.3. A vedação à participação em consórcio observa o disposto no [art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#) e visa preservar a competitividade do certame, a eficiência da execução contratual e a adequada atribuição de responsabilidades perante a Administração.

5.8. Não cabimento da aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

5.8.1. Não será aplicado, na presente licitação, o tratamento diferenciado previsto nos [arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado decorre da natureza do objeto e das características do mercado de prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, cuja execução depende de autorização específica da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inexistindo, no mercado relevante desta contratação, **microempresas ou empresas de pequeno porte** aptas à execução do objeto.

6.0 - DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor máximo aceitável:

6.1.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação corresponde a, conforme planilha anexa ao Edital:

a) **R\$ 22.227,05** (vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos), correspondente ao **valor mensal estimado** da contratação;

b) **R\$ 266.724,60** (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondente ao **valor anual estimado** da contratação; e

c) **R\$ 800.173,80** (oitocentos mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos), correspondente ao **valor estimado para o período inicial de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual**.

6.1.2. Os valores máximos unitários, mensais e globais admitidos para cada item que compõe o objeto da contratação encontram-se detalhados na **Planilha de Preços Máximo Aceitável**, constante como **Anexo do Edital**, constituindo os limites máximos aceitáveis para fins de apresentação e julgamento das propostas.

6.1.3. Para fins de **aceitabilidade da proposta**, deverão ser observados os limites máximos unitários e globais fixados na Planilha de Estimativa de Preços, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores aos respectivos limites estabelecidos pela Administração.

6.2. Do critério orçamentário da despesa e da previsão no planejamento:

6.2.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no **Plano de Contratações Anual da Justiça Federal na Paraíba – PCA/JFPB 2026**, no âmbito da ação destinada à contratação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, conforme **código a ser confirmado no PCA vigente**.

6.2.2. A despesa decorrente da futura contratação encontra-se prevista no **Orçamento Geral da União**, para o exercício de 2026, no Programa de Trabalho de Julgamento de Causas, à conta do elemento de despesa **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ou outro que vier a substituí-lo na classificação orçamentária vigente.

6.2.3. Nos termos do [art. 106, inc. II, da Lei nº 14.133/2021](#), a Administração Contratante deverá atestar, no início de cada exercício financeiro, a existência de disponibilidade de crédito orçamentário para continuidade da execução contratual, podendo, na hipótese de insuficiência de recursos, determinar, sem qualquer ônus adicional para a Contratada:

- a) a extinção do contrato, mediante prévia comunicação, observado o prazo mínimo de **2 (dois) meses** ou a próxima data de aniversário da contratação; ou
- b) a redução quantitativa ou a alteração qualitativa do objeto contratual, observados os limites legais e a adequação à disponibilidade orçamentária.

6.2.4. Havendo disponibilidade orçamentária e interesse da Administração na continuidade da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à emissão dos empenhos correspondentes às despesas do respectivo exercício financeiro, observado o disposto no [art. 136, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.3. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

ICM = Índice de Correção Monetária: **IPCA**;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Juros de mora de **6% (seis por cento) ao ano**, equivalentes a **0,01644% ao dia**, assim apurados: $I = (6 \div 100) \div 365 = 0,0001644$

6.4. Reajuste de preços:

6.4.1. Os valores fixados no Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, com base nos índices de reajuste tarifário estabelecidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VI \times IN$$

Sendo:

Vr = Valor unitário reajustado de cada item do escopo contratual;

Vi = Valor unitário vigente de cada item do escopo contratual;

In = Índice percentual de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o período correspondente.

6.4.2. O reajuste somente poderá ser concedido após decorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, observados o [art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.4.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, permanecendo o **índice** apresentado sujeito à conferência e validação pela Contratante.

6.4.4. A solicitação de reajuste deverá ser instruída com o respectivo ato de autorização de reajuste tarifário expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, acompanhado da memória de cálculo demonstrativa da aplicação do índice aos valores contratuais.

6.4.5. O reajuste de preços será formalizado por **Termo de Apostila**, nos termos do [art. 136, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#), acompanhado da respectiva memória de cálculo e da autorização da autoridade competente.

6.5. Reequilíbrio econômico-financeiro:

6.5.1. Havendo comprovação da **ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, caberá a **revisão dos preços contratados**, para mais ou para menos, desde que:

- a) esteja caracterizada alguma das hipóteses previstas nos [arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) haja solicitação formal da parte interessada, devidamente fundamentada, ou determinação motivada da Administração, quando cabível;
- c) sejam demonstrados o fato superveniente, a ocorrência de álea extraordinária ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade entre esse evento e a efetiva ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) a parte requerente apresente documentação e elementos técnicos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, possibilitando sua aferição mediante pesquisa de mercado, análise técnica, documentos contábeis ou outros meios de prova admitidos;
- e) seja avaliado o impacto orçamentário-financeiro da revisão, quando implicar acréscimo de despesa para a Administração; e
- f) a revisão seja previamente formalizada por meio de Termo Aditivo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.6. Parâmetros de alteração contratual:

6.6.1. Havendo necessidade de **alteração posterior do objeto contratado**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) a alteração deverá decorrer de **fato superveniente**, ou seja, de circunstância não existente ou não conhecida à época do planejamento da contratação, ou, ainda, de fato conhecido, mas de consequências imprevisíveis ou incalculáveis;
- b) deverão ser observadas as hipóteses previstas nos [arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) os limites de alteração quantitativa previstos no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#) incidem sobre o valor inicial atualizado do contrato, observando-se, de forma independente, os conjuntos de acréscimos e de supressões, vedada a compensação entre eles; e
- d) a alteração contratual **não poderá transfigurar o objeto originalmente contratado**, nos termos do [art. 126 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6.2. Os **preços decorrentes de eventuais alterações contratuais** deverão observar os seguintes requisitos:

- a) quando o item já constar na contratação, deverá ser adotado o respectivo **preço unitário contratual**, devidamente reajustado, quando cabível;
- b) quando a alteração envolver **item ou serviço não previsto originalmente**, sua formação de preços deverá observar **pesquisa de mercado** realizada na forma da legislação vigente, preservando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado; e
- c) em qualquer hipótese, deverá ser **preservado o mesmo desconto** ou a **mesma diferença percentual obtida** entre os valores máximos estimados pela Administração e os valores da proposta vencedora da licitação, de forma a impedir vantagem econômica indevida decorrente da alteração contratual.

6.6.3. Em qualquer alteração contratual deverá ser **preservado o equilíbrio econômico-financeiro** inicialmente pactuado, vedando-se alterações que importem **enriquecimento sem causa** de qualquer das partes ou que desvirtuem as condições originalmente estabelecidas na licitação.

6.6.4. Toda **alteração contratual** deverá ser previamente instruída com justificativa técnica, manifestação da unidade demandante, avaliação do impacto orçamentário-financeiro, parecer jurídico quando exigível e decisão motivada da autoridade competente, sendo formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme a hipótese prevista na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.0 - DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Formalização da contratação:

7.1.1. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por meio de **Termo de Contrato**, conforme minuta constante do **Edital**, contendo as cláusulas essenciais previstas no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#), integrando-o, para todos os fins, este **Termo de Referência (e seus anexos)**, bem como a **proposta da Contratada** e os demais documentos que instruem a contratação.

7.1.2. A **Adjudicatária** deverá providenciar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, o **cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, a prestação da **garantia contratual**, quando exigida, e o encaminhamento dos documentos e informações necessários à formalização da contratação, observadas as exigências previstas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

7.1.3. Caso a **Adjudicatária** deixe de adotar as providências necessárias à formalização da contratação ou deixe de assinar o **Termo de Contrato** no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os **licitantes remanescentes**, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, nos termos do [art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#). Não havendo êxito nessa convocação, poderão ser adotadas as medidas previstas no [§ 4º](#) do referido artigo ou revogado o certame por razões de interesse público.

7.1.4. Não ocorrendo a convocação da **Adjudicatária** para assinatura do Termo de Contrato durante o **prazo de validade de sua proposta**, ficará o licitante **desobrigado** dos compromissos assumidos no certame.

7.1.5. O licitante remanescente convocado para assumir a contratação obriga-se a aceitar sua celebração nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurado o direito à atualização do valor da proposta, quando cabível, mediante aplicação das regras de reajuste previstas neste **Termo de Referência (e seus anexos)**.

7.1.6. As alterações contratuais observarão as hipóteses e os requisitos previstos nos [arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021](#), devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por **Termo Aditivo** ou **Termo de Apostila**, conforme a natureza da alteração.

7.1.7. A Contratada deverá observar o disposto no [inciso VI do art. 2º e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005](#), com as alterações promovidas pela [Resolução CNJ nº 229/2016](#), que vedam a contratação, a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contratos com pessoa jurídica que se enquadre nas hipóteses de nepotismo previstas na referida norma, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação superveniente que configure impedimento dessa natureza.

7.2 Subcontratação parcial:

7.2.1. Não será admitida a **subcontratação integral do objeto contratual**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados perante a CONTRATANTE.

7.2.2. Será admitida, excepcionalmente, a **subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais à execução do contrato**, desde que não envolvam a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) propriamente dita, nem impliquem a transferência das responsabilidades técnicas, operacionais ou contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7.2.3. Enquadram-se, exemplificativamente, na hipótese prevista no subitem anterior, os serviços prestados por **rede própria ou credenciada** da CONTRATADA destinados à assistência técnica, atendimento presencial aos usuários, logística, entrega, recolhimento, substituição e manutenção de

equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como outras atividades de natureza acessória.

7.2.4. A subcontratação parcial não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto contratado, respondendo por todos os atos praticados por suas subcontratadas, prepostos, representantes e demais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

7.3 Garantia contratual:

7.3.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato de que trata esta contratação.

7.3.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza e nas características do objeto, no **baixo risco da contratação**, na elevada capacidade operacional das prestadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e na conclusão do Estudo Técnico Preliminar de que a medida não se mostra necessária nem proporcional para assegurar a adequada execução contratual.

7.4 Regras de aceitação dos serviços prestados:

7.4.1. Os serviços prestados serão objeto de **verificação e aceitação mensal** pela Fiscalização do Contrato, mediante análise do cumprimento das obrigações contratuais, da disponibilidade e do regular funcionamento dos serviços, observado o disposto neste Termo de Referência (e seus anexos), no Contrato e na proposta da Contratada.

7.4.2. A Fiscalização deverá concluir os procedimentos de verificação, aceitação e atesto dos serviços prestados efetivamente, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva fatura, ressalvada a necessidade de diligências, saneamento de inconsistências ou complementação de informações pela Contratada.

7.4.3. Havendo a aceitação dos serviços prestados, a Fiscalização emitirá o correspondente **Nota Técnica de Aceitação**, certificando a regular execução contratual e encaminhando o processo para a fase de **liquidação da despesa**, sem prejuízo da indicação das eventuais glosas, retenções ou demais ocorrências verificadas.

7.4.4. A aceitação mensal dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução contratual, nem impede a apuração posterior de **falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos** das obrigações contratuais constatados durante a vigência do contrato.

7.5 Retenção e glosa de valor:

7.5.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de manifestação da Fiscalização do Contrato, promover a **retenção cautelar** de valores devidos à Contratada (**retenção ≠ suspensão da liquidação**), destinada à garantia de eventual ressarcimento ou compensação decorrente da execução contratual, quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- a) **indisponibilidade ou inexecução**, total ou parcial, dos serviços contratados;
- b) **prejuízos causados** à Administração ou a terceiros, relacionados à execução contratual;
- c) proposta de aplicação de **sanção pecuniária** decorrente de processo administrativo;
- d) **descumprimento dos níveis mínimos de qualidade, desempenho ou disponibilidade** estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.5.2. Havendo **retenção de valores**, poderá ser autorizado o pagamento da parcela incontroversa da fatura, permanecendo retida apenas a importância necessária à garantia do interesse da Administração, até decisão final no respectivo processo administrativo.

7.5.3. A **glosa** constitui **desconto definitivo incidente** sobre valores faturados pela Contratada, podendo ser aplicada, mediante decisão final em processo administrativo, nas hipóteses de:

- a) cobrança de **serviços não prestados**;
- b) **inexecução**, total ou parcial, das obrigações contratuais;
- c) **descumprimento dos níveis mínimos de qualidade** ou desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR;
- d) compensação de **sanções pecuniárias ou de prejuízos** comprovadamente causados à

Administração, observada a legislação aplicável.

7.5.4. O valor eventualmente retido será convertido em glosa ou liberado, total ou parcialmente, em favor da Contratada, conforme decisão final proferida no respectivo processo administrativo.

7.5.5. A existência de retenção ou glosa não desobriga a Contratada da emissão do documento fiscal correspondente ao valor integral dos serviços efetivamente faturados, observada a legislação tributária aplicável.

7.5.6. A aplicação definitiva de glosa dependerá de prévio processo administrativo que assegure à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**.

7.6 Liquidação e pagamento da despesa:

7.6.1. A prestação dos serviços possui **ciclo de faturamento e pagamento mensal**, somente podendo a Contratada emitir a **respectiva nota fiscal/fatura** após a conclusão do período de competência e a aceitação dos serviços pela Fiscalização, ressalvada solicitação expressa da Contratante.

7.6.2. Após o **atesto da execução dos serviços**, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.6.3. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Seção de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.6.4. A **liquidação da despesa** será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, mediante conferência da documentação encaminhada pela Fiscalização, observando-se, entre outros requisitos previstos na legislação, a existência de:

a) nota fiscal/fatura emitida em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pela Fiscalização;

b) documento de **atesto da execução dos serviços**, com indicação das eventuais retenções, glosas ou reduções decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR (quando cabível);

c) checklist de conformidade do procedimento de pagamento, quando adotado pela Administração;

d) dados bancários válidos para realização do pagamento; e

e) comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais verificações exigidas pela legislação.

7.6.5. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando apresentada em **desacordo** com a legislação, com este Termo de Referência ou quando houver qualquer inconsistência que impeça a liquidação da despesa, hipótese em que os prazos para liquidação e pagamento ficarão suspensos, reiniciando-se após a regularização.

7.6.6. A ausência de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista **não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento da despesa**, devendo a Administração adotar as providências previstas na legislação e promover a imediata notificação da Contratada para regularização, quando cabível.

7.6.7. O **pagamento** poderá ser realizado em valor inferior ao constante da **nota fiscal/fatura** em decorrência das retenções, glosas ou reduções de pagamento decorrentes da aplicação do IMR (quando cabível), observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.6.8. A Contratante efetuará as **retenções tributárias** legalmente cabíveis sobre os pagamentos realizados, observada a legislação vigente.

7.6.9. A Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, **não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados ou não aceitos**.

7.6.10. O período de **compensação bancária** necessário ao crédito do valor na conta da Contratada não será computado nos prazos estabelecidos para liquidação e pagamento.

7.7 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:

7.7.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter **preposto administrativo**, com poderes para representá-la perante a Contratante, receber comunicações, prestar informações e adotar as

providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.7.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por **Equipe** formalmente designada pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e do **Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Federal na Paraíba – JFPB**, podendo ser composta por:

- a) Gestor do Contrato, doravante denominado GESTÃO; e,
- b) Fiscal(is) do Contrato, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO.

7.7.3. Compete à GESTÃO, entre outras atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JFPB:

- a) indicar e solicitar a designação da Fiscalização;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) controlar a vigência contratual e adotar as providências necessárias à sua continuidade ou encerramento;
- d) instruir pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- e) promover, quando possível, soluções consensuais para o saneamento de descumprimentos contratuais;
- f) instruir procedimentos de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- g) propor a rescisão contratual, quando caracterizadas as hipóteses legais ou contratuais;
- h) acompanhar o procedimento de liquidação e pagamento da despesa;
- i) promover reuniões com a Contratada e a Fiscalização sempre que necessário, lavrando memória de reunião para registro em processo;
- j) instruir eventuais alterações contratuais; e
- k) exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual.

7.7.4. Compete à FISCALIZAÇÃO, observadas as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JFPB e as determinações da Gestão:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) solicitar, receber e analisar a documentação necessária ao acompanhamento contratual;
- c) realizar inspeções, verificações e avaliações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- d) realizar formalmente todas as comunicações com a Contratada, por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio oficialmente admitido;
- e) impugnar documentos apresentados em desconformidade com este Termo de Referência, determinando sua regularização;
- f) rejeitar serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais, propondo, quando cabível, glosas, retenções ou reduções decorrentes da aplicação do IMR;
- g) proceder à aceitação dos serviços prestados e emitir o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa;
- h) solicitar a documentação necessária ao procedimento de liquidação e pagamento;
- i) fixar prazo para saneamento de irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- j) indeferir solicitações de subcontratação não admitidas neste Termo de Referência;
- k) comunicar à Gestão os fatos passíveis de aplicação de sanções administrativas ou de adoção de outras providências administrativas;

l) propor e participar de reuniões técnicas ou administrativas, sempre que necessário, promovendo o registro das deliberações em memória de reunião; e

m) exercer as demais atribuições necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.7.5. A Fiscalização deverá comunicar formalmente à Gestão toda irregularidade ou inadimplemento contratual de que tomar conhecimento, para adoção das providências cabíveis.

7.7.6. Havendo divergência quanto às determinações emitidas durante a execução contratual, poderá o preposto da Contratada:

a) recorrer à GESTÃO, quando a divergência decorrer de ato da Fiscalização; ou

b) recorrer à Diretoria da Secretaria Administrativa, quando a divergência decorrer de ato da Gestão.

7.7.7. As atividades de gestão e fiscalização exercidas pela Contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela integral execução do objeto contratado, nem a eximem do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

7.8 Avaliação da qualidade dos serviços – Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

7.8.1. A avaliação objetiva da qualidade da execução contratual **poderá** ser realizada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência, objetivando a **adequação do pagamento à qualidade entregue, recomendação ou não renovação do contrato e, sobretudo, mecanismo objetivo de articulação com o regime sancionatório da contratação.**

7.8.2. A **qualidade dos serviços de telefonia móvel** objeto desta contratação é acompanhada e fiscalizada permanentemente pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, nos termos da regulamentação vigente ([Resolução ANATEL nº 719/2019 e alterações posteriores](#)), constituindo o **IMR mecanismo contratual subsidiário** destinado à avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados no âmbito desta contratação.

7.8.3. O IMR tem por finalidade reunir elementos objetivos destinados a subsidiar a fiscalização contratual a eventual adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem substituir os mecanismos regulatórios de fiscalização exercidos pela ANATEL.

7.8.4. O IMR será aplicado:

I – ordinariamente, uma vez a cada **ciclo de 36 (trinta e seis) meses** de execução contratual, devendo a respectiva avaliação ser realizada, preferencialmente, nos **6 (seis) meses** que antecederem a eventual prorrogação contratual e a renovação tecnológica dos smartphones fornecidos em regime de comodato; e

II – extraordinariamente, mediante decisão motivada da fiscalização contratual, quando verificada a ocorrência de recorrentes reclamações dos usuários, indícios de degradação relevante da qualidade dos serviços, descumprimento relevante das obrigações contratuais ou outras situações objetivamente demonstradas que justifiquem a realização de avaliação específica.

7.8.5. Os **resultados obtidos por meio do IMR** (quando aplicável) poderão subsidiar a emissão de recomendações, notificações, exigência de plano de ação, glosas, aplicação das sanções cabíveis ou adoção de outras medidas previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

8.0 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, verifica-se que a presente contratação, por ter como objeto a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, **não acarreta impactos ambientais diretos relevantes**, não sendo cabível a imposição de requisitos ambientais específicos que não guardem pertinência com o objeto contratado.

8.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, a Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a **legislação ambiental aplicável**, bem como adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente:

- a) promover, sempre que tecnicamente viável, a utilização de documentos, comunicações e procedimentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de outros materiais;
- b) observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais eventualmente decorrentes de suas atividades de suporte, manutenção, logística e assistência técnica;
- c) assegurar que os smartphones, baterias, carregadores, SIM Cards, eSIMs e demais equipamentos ou acessórios eventualmente substituídos ou descartados durante a execução contratual recebam destinação ambientalmente adequada, observadas, quando aplicáveis, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas ambientais pertinentes;
- d) observar, no que couber, as diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal na Paraíba, do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

8.3. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência possuem caráter acessório e complementar à execução contratual, devendo ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade ou obrigações desproporcionais à Contratada.

9.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Infração e sanção administrativa:

9.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la às sanções administrativas previstas no [Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e do regulamento interno da Justiça Federal na Paraíba que discipline os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas.

9.1.2. A instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos sancionatórios observarão o regulamento interno vigente da Justiça Federal na Paraíba, atualmente disciplinado pela [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la, complementá-la ou alterá-la.

9.1.3. O **enquadramento** das infrações contratuais, as condutas irregulares, as sanções cabíveis e os respectivos procedimentos de apuração observarão a tabela a seguir:

ALÍNEA	CATEGORIA	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor anual da contratação, do valor mensal da contratação, ou do valor da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	a.1) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária; a.2) Não manter as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do Contrato; a.3) Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO, quando potencialmente possa causar prejuízo à Contratada, aos usuários ou à continuidade da prestação dos serviços; a.4) Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; a.5) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidos nas alíneas "a", "f", "h", "i", "j", "m", "n" e "o" do item 4.2 deste Termo de Referência.

b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação contratual que possa causar prejuízo relevante à Contratada, aos usuários ou à continuidade da prestação dos serviços; b.2) Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO, quando potencialmente possa causar grava prejuízo à Contratada, aos usuários ou à continuidade da prestação dos serviços; b.3) Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações que prejudiquem a continuidade regular da prestação dos serviços contratados, especialmente aquelas contidas nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "k", "o", "p", "q", "r", "s", "u", "x", "w", "z", "aa" e "bb" do item 4.2 deste Termo de Referência.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	c.1) Não iniciar, de forma injustificada, a execução do objeto no prazo e condições pactuadas; c.2) Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do objeto da contratação; c.3) abandonar a execução do objeto contratado; c.4) deixar de reestabelecer serviços essenciais à execução do objeto contratual interrompidos; c.4) Não cumprimento das obrigações que que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços contratados, especialmente aquelas contidas nas alíneas "b", "c", "d", "g", "s" e "t" do item 4.2 deste Termo de Referência.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor anual estimado da licitação, ou do valor total estimado da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	d.1) Recusar-se a manter a proposta apresentada formalmente no presente procedimento de contratação; d.2) Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no momento da formalização da contratação; d.3) Recusar-se a assinar o termo de contrato ou a receber a nota de empenho no prazo e condições fixadas neste Termo de Referência; d.4) Não cumprimento das obrigações contidas na alínea "a" do item 4.2 deste Termo de Referência.

e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de até 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	e.1) Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste Termo de Referência (e seus anexos); e.2) Retardar o início da execução do objeto por até 30 dias; e.3) Mora na entrega/conclusão do objeto do contrato; e.4) Mora na execução parcial do escopo do Contrato, ou de qualquer obrigação necessária à prestação dos serviços; e.5) Mora na execução de obrigação previstas neste Termo de Referência (e seus anexos); e.6) Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; e, e.7) atraso na ativação de linhas, na portabilidade, na substituição de SIM Cards/eSIMs e/ou fornecimento de smartphones; e.8) Não cumprimento tempestivo das obrigações contidos nas alíneas "e", "h" e "j" do item 4.2 deste Termo de Referência.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor anual estimado da licitação, ou do valor total estimado da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	f.1) Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; f.2) Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; f.3) Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor anual estimado da licitação, ou do valor total estimado da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	g.1) Cometer fraude fiscal na execução do contrato; g.2) utilização fraudulenta de linhas/chips; adulteração de registros de consumo e fraude em faturamento; g.3) manipulação ou fraude de indicadores do IMR; g.4) Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor anual estimado da licitação, ou do valor total estimado da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	h.1) Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; h.2) Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor anual estimado da licitação, ou do valor total estimado da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	i.1) Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

9.1.4. Em caso de **mora** na execução do objeto da contratação, ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, poderá ser aplicada MULTA DE MORA na proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor total da contratação, valor anual da contratação, valor mensal da contratação ou do valor da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatória no que exceder a 30 DIAS, nos termos do item anterior.

9.1.5. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência (e seus anexos) e não contempladas no seu **subitem 8.1.3**, caberá o responsável pelo acompanhamento e fiscalização **propor o enquadramento da conduta na categoria infracional proporcionalmente adequada**, observado o devido processo legal e contraditório e a ampla defesa.

9.1.6. A **multa de mora** poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou com outra sanção não pecuniária.

9.2. Procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa:

9.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

9.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

9.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

9.3. Extinção da contratação:

9.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

- a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no [art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no [art. 155, inc. VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021](#);

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do [art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021](#), e segundo as condições fixadas no [§ 3º](#) do mesmo artigo legal.

9.3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

9.3.3. A extinção contratual será processada nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição Contratante.

9.3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição Contratante previstos no [art. 139, da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

9.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

9.3.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no [art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21](#).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência serão complementadas pelas condições estabelecidas no Edital da licitação, em seus anexos e no respectivo Termo de Contrato, os quais integrarão o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

10.2. As questões técnicas não disciplinadas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, observados os limites de suas atribuições, ou pela Administração da Contratante, considerando a legislação aplicável, a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as boas práticas de prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

10.3. As **questões jurídico-administrativas** não previstas neste Termo de Referência (e seus anexos) serão solucionadas pela Administração da Contratante, observadas as competências dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a [Lei nº 14.133/2021](#), a legislação correlata, a doutrina especializada, os precedentes do TCU e os normativos internos da Justiça Federal na Paraíba.

10.4. O **Núcleo de Administração** é a unidade interessada na presente contratação, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação prestar os esclarecimentos técnicos eventualmente necessários durante o procedimento licitatório e acompanhar, quando cabível, as atividades relacionadas à execução contratual.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados aos seguintes contatos institucionais:

- **Setor de Serviços Gerais**
E-mail: servicosgerais@jfpb.jus.br
Telefones: (83) 2108-4200, 2108-4310, 2108-4037;
- **Seção de Licitações e Contratos**
E-mail: cpl@jfpb.jus.br
Telefone: (83) 2108-4164.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 23/07/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BATISTA LUNA**, **ASSISTENTE - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/07/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6041694** e o código CRC **E8918668**.